

- Curador Geral - Fazenda do Estado.
Arrolamento - Antonio José Rodrigues Martins - Julgou a partilha em breve auto de fls. 16 a 17 - São Paulo, 28-11-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Menotti Gragnani - Curador Geral - Fazenda do Estado.
Inventário - Gitta Roth - Julgou a partilha amigável de fls. 73, ratificada por termo a fls. 74 - São Paulo, 3-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Ubaldino Franco Caluhy - Curador de Resíduos - Fazenda do Estado.
Ordinária de Desquite - Renato Tonioli, autor e Angelina Buccioti Tonioli, ré - Preparados, voltem - São Paulo, 3-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Linneu de Camargo Schutzer - Mauricio de Oliveira - Curador Geral.
Arrolamento - Mauricio dos Santos Julio - Julgou a partilha em breve auto de fls. 27 a 28 - São Paulo, 30-11-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Homero N. de Oliveira - Curador Geral - Fazenda do Estado.
Ordinária de Desquite - Aparecida Delmonte, autora e Alfredo Fernandes, réu - Hel por convocar as partes referidas na inicial (Aparecida Delmonte e Alfredo Delmonte), para o dia 14 de dezembro próximo futuro, às 16,30 (dezesseis horas e trinta minutos) a fim de serem ouvidas sobre possível conciliação nos termos e para os fins determinados na Lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949 - Intimem-se - São Paulo, 30-11-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Francisco das Chagas Princes - Curador Geral.
Desquite Amigável - Alberto de Souza Andrade e sua mulher Carmelita Andrade - Fixo em dois mil cruzeiros a contribuição mensal para amortização do débito, sem prejuízo do pagamento normal da prestação alimentícia - São Paulo, 4-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - José Carlos da Silva Freire - Jovino Batista de Avelar - Curador Geral.
Alvará - Laura Alves David e outros - Nos termos do parecer do dr. Curador Geral de fls. do pedido de levantamento do pecúlio - São Paulo, 4-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - João Maurício Cardoso - Curador Geral - Fazenda do Estado.
Testamento - Italia Belacosa Gentil - Na forma requerida pelo dr. Curador - São Paulo, 3-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Angelo de Vita - Curador de Resíduos - Fazenda do Estado.
Retificação de Registro - Decio e Heilo Vianhiani - Diga o requerente - São Paulo, 3-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Arlindo Cândido Barbosa - Curador Geral.
Teste - Maria e José Dainese - Na forma requerida pelo dr. Curador - São Paulo, 3-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Curador Geral e aos Requerentes.
Ordinária de Desquite - Sebastião Ferraz de Campos, autor e Lourdes Herrera Ferraz de Campos, ré - Nomeio o Dr. Luiz Alves Passig - Curador a lide artigo 174 do Código de Processo Civil - São Paulo, 3-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Atilio Ognibene - Curador Geral.
Alvará - Leonor Rosa Gouvea - Na forma requerida pelo dr. Curador - São Paulo, 3-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Victor Soledade Moraes Amaral - Curador Geral.
Inventário - Francisco Cavaliere e sua mulher - Nomeio a inventariante Maria Jacob para tutora de suas irmãs menores Mariênia Marli e seu irmão Milton - Prestado o compromisso em livro próprio deverá a tutora regularizar a representação dos menores com procuração a seu advogado por instrumento público - Fica sem efeito a nomeação de Curador a lide feita a fls. 15 - São Paulo, 1-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - José Augusto de Souza e Silva - Curador Geral - Fazenda do Estado.
Ordinária de Desquite - Zoroastro Colombara, autor e Maria José Colombara, ré - Nomeio o Dr. Augusto Gonzaga Curador a lide a revel - Compromissado, de-se lhe vista dos autos - São Paulo, 3-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Luiz Gonzaga Barbosa Mendes - Curador Geral.
Ordinária de Desquite - Orlando Socante Alves, autora e Antônio Alves, réu - Em ordem o processo douto por saneado e designo o dia 12 de fevereiro próximo, às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento, facultadas as provas na lei e em direito permitidas - São Paulo, 1-12-56 - Sylvio Barbosa - Advogados - Geraldo Tolosa - Arlindo Cândido Barbosa - Curador Geral.
Desquite Amigável - Gerason Pereira de Oliveira e sua mulher Mariênia Lacerda de Oliveira - Ao dr. Curador Geral - São Paulo, 29-11-56 - Sylvio Barbosa -

Advogados - Fernando Bicalho Veiga - Curador Geral.
Inventário - Abílio Silveiro - Mantenho o laudo, adotando os fundamentos do Sr. Avaliador. A impugnante se funda em critério dominante na repartição competente. O sr. avaliador, nas varias vezes em que se pronunciou, externou o seu critério, referindo-se a fatores que leva em conta, inclusive a retração de negocios no setor do mercado imobiliário. Entre os dois criterios, parece e deve prevalecer o do Sr. avaliador. A prevalecer sempre os valores "estranques" não haveria necessidade, nem a lei exigiria a nomeação de avaliadores judiciais. De outro passo os laudos oferecidos por estes só devem ser rejeitados nos casos do art. 960 do Cód. processual, o que não se verifica. Não se pode considerar errônea avaliação objeto, por mais respeitável que seja. - O art. 467 daquele Código, em seu § 1.º, exige que a impugnação seja fundamentada satisfatoriamente. O confronto de criterios não satisfaz a exigência. Ao sr. Contador. - São Paulo, 5-12-56 José Cardoso Filho - Advogados - Oscar de Andrade Coelho, Curador de Resíduos, Fazenda do Estado.
Inventário - Lise Correa - Formulem os interessados seus pedidos de quinhões. - São Paulo, 6-12-1956. José Cardoso Filho - Advogados - Amado Ferreira M. Gueiros - Curador geral e Fazenda do Estado.
Inventário - Anastacio Pedro Beneduce - Expeça-se mandado de avaliação - São Paulo, 5-12-56 José Cardoso Filho - Advogados - Helladio Toledo Monteiro - Fazenda do Estado.
Inventário - Anna da Cruz Correa - Fls. 156. Deftro o pedido de fls., formulado por Maria Virginia Leite Monteiro e Inah Anhaia Leite (Cr\$ 612.580,80). - Expeça-se o requisitorio, dando ciência, antes, ao dr. Curador. - São Paulo, 5-12-56. José Cardoso Filho - Advogados - Ubaldino da Costa Leite - Curador de Resíduos - Fazenda do Estado.
Inventário - Max Wink - Na

forma requerida pelo dr. Curador - São Paulo, 5-12-56. a) José Cardoso Filho - Advogados: Ruy de Lima e Castro - Curador Geral. Inventário - Carlos Boaventura - Digam os interessados. - São Paulo, 5-12-56. José Cardoso Filho - Advogados - Oswaldo Pereira - Curador Geral - Fazenda do Estado.
Inventário - José da Costa - Digam os interessados. - São Paulo, 5-12-56 - José Cardoso Filho - Advogados: Joaquim Alcantara Moura - Curador Geral - Fazenda do Estado.
Retificação de Registro - Wilson Ramos Pereira da Silva e outros - Recebo, em seus regulares efeitos, a aplicação de fls. 11. I. o apelado para contra-razões no prazo legal. - São Paulo, 5-12-56. José Cardoso Filho. - Advogados: José Scheiba Pinto Ribas - Curador Geral.
Inventário - Luiz Strano - Mantenho a nomeação do perito avaliador, pois, em se tratando de avaliação de bens em inventário, não há mister a nomeação recaia unicamente em perito tecnico. Oportunamente, por ocasião da apresentação do laudo, em havendo impugnação, por erro ou discordância de valores, caberá, então, se preciso e conforme o caso, a nomeação de outro perito. - Quanto à pericia contabil., cumpra, antes do mais, ficar bem esclarecido, se o "do cujus" foi ou não socio da firma - "Strapo S.A. Comercial e Importadora". Junte-se para dirimir dúvidas, certidões do registro da firma na junta comercial. Reconsidero o despacho de fls. 52, na parte que aprovou o contrato de honorarios advocatícios de fls. 37. Ante a revogação do mandato, o assunto deverá ser objeto de ação própria, tornando-se insubsistente aquela aprovação. - Int. - São Paulo, 3-12-56. - Sylvio Barbosa - Advogados - Luiz Geraldo Ferrari - M. I. Mourtan - José Carlos Guimarães Leite - Ulisses Fagundes Filho - Curador de Resíduos - Fazenda do Estado - Curador Geral.

motivo de serviço - São Paulo, 10-12-56 - Mário de Moura e Albuquerque".
No requerimento do Dr. Aluizio

Arruda, Promotor Público, sobre férias: Indeferido, por motivo de serviço. São Paulo, 10-12-56. Mário de Moura e Albuquerque".

EDITAIS
FÓRO DA CAPITAL
Civil e Comercial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DOS REUS JOAO ZANCANER, ALFREDO POLIZIO E ESPOLIO DE JACINTO DE BARROS, POR SI OU SEUS SUCESSORES, NOS AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA N.º 78.797 DA COMARCA DE SAO PAULO.

O Doutor Desembargador Sylvio Cardoso Rollim, com assento no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil etc. FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente João Zancaner, Alfredo Polizio e Espolio de Jacinto de Barros, ou seus sucessores, que por parte de Elisabeth Samartino del Nero e outros, foi requerida uma ação rescisória contra Americo Chilandoti e outros, cujos termos da petição inicial vão adiante transcritos com seu respectivo despacho. Impresso: Benjamin Themudo Lessa - Advogado - Exmo. Senhor Desembargador Presidente do E Tribunal de Justiça - Elisabeth Samartino del Nero e seu marido, Dr. Afonso Samartino e sua mulher, Virginia Samartino Deleodet e seu marido, Espolio de Domínguez Vicente Samartino, Lucia Samartino Gonçalves Cristino e sua mulher, Virginia Samartino Albuquerque e seu marido, Henriqueta Samartino Gonçalves Cristino e seu marido, Olinda Samartino Rodrigues, viúva, Osvaldo Samartino e sua mulher, a primeira residente à Rua Cardoso, de Almeida, 520, todos brasileiros proprietários, na qualidade de sucessores de Henrique Samartino, por seu advogado, querem promover ação rescisória com os fundamentos que são adiante excoztes: I - Os suplicantes tendo movido uma ação de usucapião contra Americo Chilandoti e outros, de parte de terras que constituem o antigo Sítio das Palmeiras, na Estação de Jandira (E P. Sorocabana), nesta comarca, foram vencedores em primeira instancia, reconhecendo o M. Julz o seu direito. Entretanto o E. Tribunal de Justiça, em apelação do réu, houve por bem reformar dita sentença. Mas o legislador, sabio, colheu no Código de Processo Civil a ação rescisória precisamente para casos como este, a fim de reparar o dano causado a qualquer dos litigantes. Assim os suplicantes vêm, com fundamento no artigo 798, n. 1, letra "e" do Código de Processo Civil, pela presente interior ação rescisória contra os suplicados uma vez que a lei não foi aplicada pelo E. Tribunal de Justiça, ou melhor, a sentença proferida e foi contra literal disposição de lei - E o que procuraremos, desde ozo, demonstrar, relatando primeiro os atos para depois descer à análise da situação de direito. - II - No referido processo de usucapião foi feita prova exaustiva da posse anterior sobre o imóvel, por parte dos suplicantes e seus pais completa e cabal. Acreditamos mesmo, que raríssimos processos desse genero que passam pelo fórum tenham acumulado elementos tão positivos e convincentes, tanto na prova documental como na situação de fato. Em resumo, assim podemos alinhar esses elementos: "Auto de Manutenção de Posse" - Contra a pretensão exatamente dos suplicados, pelos seus antecessores, foi concedido a Henrique Samartino, pai dos suplicantes, em data de 28 de abril de 1922 (há 34 anos), a manutenção de posse de 100 alqueires, até hoje não levantada, conforme se vê pela certidão inclusa. Nada mais seria necessário para justificar o usucapião. b) - Constatação de residência no local - Quando, em 2 de março de 1922 apareceu no local o avaliador dos bens de José Oliveira e Silva (primitivo dono daquelas terras), já Henrique Samartino ali se encontrava e isso veio a constar do laudo pericial que figurou nos autos "Na casa acima descrita e no pomar reside o sr. Henrique Samartino que declarou ser de sua propriedade os bens descritos." - Também 34 anos! - c) Pagamento dos impostos devidos - Foram juntados aos autos recebidos de pagamentos de impostos desde 1922 até agora. Elemento, sem duvida, de

alta valia na apreciação do caso d) Arrendamento e Oneração do Imóvel - Henrique Samartino firmou com terceiros varios arrendamentos, em épocas diferentes, ou seja, nos anos de 1924, 1927, 1936, 1942, etc. do Sítio Palmeiras, tendo pago, ainda, imposto de claria instaiada nos terrenos. Em determinado momento, precisando de emprestimo, deu em garantia hipotecária 90 alqueires dessas terras, devidamente transcritas no Registro de Imóveis e depois cancelada. e) Relações com Terceiros O Quartel General da 2.ª Região Militar, em 8 de dezembro de 1932 enviou a Henrique Samartino o memorandum em que pede se fizesse a entrega dos animais depositados naqueles terrenos e agratendendo a invernação. Por sua vez, a Estrada de Ferro Sorocabana informa em officio o teor da carta com que o sr. Henrique Samartino fizera a entrega das chaves do prédio construído por ele, com auxilio do Mackenzie College para um posto telegráfico e mais duas plataformas, na Estação de Jandira. Isso em 31 de julho de 1930. f) Plantas e Divisas com os vizinhos Plantas antigas de vizinhos reconhecem a posse e propriedade de Henrique Samartino. Milhares esclarecimentos foram dados no laudo do próprio perito que funcionou no processo de usucapião. g) Títulos de Domínio da Família Samartino - Só na família os títulos tem origem na escritura lavrada nas notas do 3.º Tabelião em 12 de junho de 1912 (há 44 anos) devidamente transcrita sob n.º ... 67.587 na 1.ª Circunscrição, seguida por outra a 11 de abril de 1912, também transcrita. Por falecimento da esposa de Henrique Samartino, feito o inventário, foram aquinhoados os herdeiros e dada a meação, tudo figurando em título devidamente transcritos na 1.ª Circunscrição. Doações e alienações se multiplicaram, de todas constando certidão dentro daquele processo. h) Vendas a Terceiros. Loteamentos - Áreas vendidas a terceiros, foram loteadas e já vendidas, obedecendo às exigências da Lei 58 e, no conjunto das terras originárias se formou uma vila com cerca de 600 casas. A estáo o "Jardim Mariêlia", "Vila Anita Costa", "Jardim Mase", etc. O Mackenzie College, depois sucedido pelo Instituto José Manuel da Conceição, adquiriu em 1922 vasta área, devidamente transcrita no Reg. de Imóveis da 2.ª Circunscrição sob n.º 17.201, ali mantendo um grande e concluído coleção. i) Doação de Terrenos aos Poderes Públicos - Nem isto faltou e a família Samartino dou a Fazenda do Estado um terreno destinado ao Grupo Escolar, por escritura de 29 de novembro de 1951, além de outro, ainda no Estado, anteriormente, em 12 de maio de 1927. Pelas plantas aprovadas dos diversos arrendamentos, verifica-se, mais, que a Prefeitura Municipal de Colita, também recebeu as áreas de diversas ruas, já entregues ao público. j) O Inventário de José Oliveira e Silva - Foi assunto bem ventilado nos autos e a ele fez referência o ven. acordam. Em síntese criou-se esta situação: - requerido o inventário, 27 anos após o falecimento, ocorrido em 1894, ou seja, no ano de 1921, surgiram nele incidentes varios que arrastaram o julgamento até o ano de 1951, ou seja, 60 anos após o falecimento do inventariado. Ai figuram protestos de Henrique Samartino, determinando o M. Julz que fossem eles dirimidos pelas vias ordinárias. Chegando o processo ao Supremo Tribunal Federal, assim se expressou, em seu voto, o Ministro Mário Guimarães: "O confronto de datas, a circunstância de ter sido o recorrente mantido na posse do imóvel por ocasião do processo divisorio do Sítio Palmeiras, faz-nos admitir a possibilidade de serem verdadeiras as alegações do recorrente quanto a posse e domínio, adquirido este por usucapião. Mas a prova da posse, para os efeitos amplos que os recorrentes pretendem, de excluir títulos dominiais adversos, deve ser cabal. Não comporta essa demonstração o processo de inventário". E, mais adiante: "E voltamos ao ponto anterior: para se reconhecer a prescrição aquisitiva, há mister de provas, incabíveis no processo de inventário. Aliás, bem claro se deixe que

Ministério Público de São Paulo Instância Superior

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
EXPEDIENTE DE 11 DO CORRENTE
Offícios recebidos:
Da 1.ª Curadoria de Orfãos da comarca de São Paulo
Da 1.ª Promotoria Pública da comarca de Ribeirão Preto
Da Promotoria Pública da comarca de Piraicaba (2)
Da Promotoria Pública da comarca de Ituverava
Da 2.ª Promotoria Pública da comarca de Piracicaba
Da Promotoria Pública na comarca de São José do Rio Pardo
Da Promotoria Pública da comarca de Bragança Paulista
Do Juizo de Direito da 10.ª Vara Criminal da comarca de São Paulo
Da Promotoria Pública da comarca de Sorocaba
Da Promotoria Pública da comarca de Igarapava
Da Promotoria Pública da comarca de Mirandópolis
De Da. Terezinha L. Amaral Toledo, funcionária da Secretaria do Ministério Público.
Da Secretaria da Fazenda N. 11574 da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior
Da Promotoria Pública da comarca de Quatá
Da Promotoria Pública da comarca de São Simão
Do Departamento dos Presídios do Estado
Da Promotoria Pública da comarca de Piraju
Do Juizo de Direito da comarca de Quatá
Do Promotoria Pública da comarca de Caconde
Da Promotoria Pública da comarca de Amparo
Da Procuradoria Regional da República
Da Promotoria Pública da comarca de Bananal
Da Promotoria Pública da comarca de Presidente Prudente
Do Sr. Paulo Norberto Arruda de Paula
Da Promotoria Pública da comarca de São Sebastião
Da Promotoria Pública da comarca de Jacaré
Da Promotoria Pública da comarca de Jales (3)
Da Promotoria Pública da comarca de Getulina
Da Promotoria Pública da comarca de Dracena
Da 2.ª Promotoria Pública da comarca de Mogi das Cruzes
Da Coletoria Estadual da comarca de São Caetano do Sul
Do Sr. Paulo de Queiroz
Relatórios recebidos:
Da 1.ª Promotoria Pública da comarca de Ribeirão Preto
Da Promotoria Pública da comarca de Ituverava.
Da Promotoria Pública da comarca de Garça.
Da Promotoria Pública da comarca de Americana.
Da 2.ª Promotoria Pública da comarca de Ribeirão Preto.
Da Promotoria Pública da comarca de Santa Rosa do Viterbo.
Da Promotoria Pública da comarca de Iguape.
Da Promotoria Pública da comarca de General Salgado.
Da Promotoria Pública da comarca de Pompeia.
Da Promotoria Pública da comarca de Patrocínio Paulista.
Da Promotoria Pública da comarca de São Sebastião.
Da Promotoria Pública da comarca de Caçapava.
Da Promotoria Pública da comarca de Santo Anastácio.
Da Promotoria Pública da comarca de Pinhal.
Da Promotoria Pública da comarca de Matão
Requerimentos recebidos:
De Da. Yolanda Cozzolino, funcionária da Secretaria do Ministério Público.
Offícios expedidos:
N. 3.400-56 - A Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.
N. 3401-56 - Ao Dr. Azor Montenegro, Procurador da Justiça.
N. 3402-56 - A Promotoria Pública da comarca de S. José do Rio Preto.
N. 3403-56 - A Promotoria Pública da comarca de Lins.
N. 3404-56 - A Promotoria Pública da comarca de Jacaré.
N. 3405-56 - Ao Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional.
N. 3406-56 - A Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.
N. 3406-56 - A Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.
N. 3407-56 - A Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.
N. 3408-56 - A Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.
N. 3408-56 - A Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.
N. 3409-56 - A Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.
Despachos:
No requerimento do Dr. José Norberto da Fonseca, Promotor Público, sobre férias "Indeferido, por